



PREFEITURA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Pr. 24/01

LEI Nº 1.895, de 11 de maio de 2001

Dispõe sobre a Conferência Municipal de Saúde, e dá outras providências.

ADILSON DONIZETI MIRA, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI :

Artigo 1º - A Conferência Municipal de Saúde, prevista no artigo 175 da Lei Orgânica do Município e na Lei 1.433/93, será instalada pela Administração conjuntamente com a Secretaria Municipal de Saúde, bianualmente, no mês de junho, e terá por objetivo:

- a) o conhecimento e avaliação da situação de saúde do Município;
- b) contribuir para formação da política de saúde dentro das diretrizes do sistema único implantado.

Artigo 2º - O Prefeito nomeará Comissão Organizadora da Conferência Municipal de Saúde, através de Portaria, designando o Secretário Municipal de Saúde para presidi-la.

Artigo 3º - A Conferência Municipal de Saúde será aberta a todas as cidadãs e cidadãos interessados, devendo contar com a participação obrigatória, na qualidade de membros natos o Secretário Municipal de Saúde e todos os membros titulares do Conselho Municipal de Saúde.



PREFEITURA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º - A Secretaria Municipal de Saúde expedirá certificado a todos que participarem em cem por cento (100%) dos eventos da Conferência, o qual será assinado pelo Prefeito e Secretário Municipal de Saúde.

§ 2º - O certificado de participação na Conferência Municipal de Saúde será considerado título para promoção por merecimento dos servidores públicos municipais, nos termos do artigo 20, § 1º, da Lei nº 590/73, na forma a ser regulamentada pelo Executivo.

Artigo 4º - Na atual administração a Primeira Conferência Municipal de Saúde deverá ser instalada e convocada no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação desta Lei.

Artigo 5º - O Regimento Interno para organização da Conferência será aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta da dotação orçamentária vigente, e suplementadas, se necessário.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o parágrafo 3º, do artigo 2º, da Lei nº 1.433/93.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, 11 de Maio de 2001.

ADILSON DOMENGETI MIRA

Prefeito

fgcp